



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08008/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 140 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **MARIA ESTELA MARANHÃO DANTAS**
 - 1.2.2. Matrícula: **63.954-1**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Regente de ensino**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **12.009 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **07/06/2010**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 14 de setembro de 2010**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente em exercício

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

Em 31 de Janeiro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO